



### Requerimento Nº 1651/2026

Solicita informações do Prefeito Marcos Ferreira Godoy, chefe do poder Executivo, junto à Secretaria Municipal responsável, sobre o Reconhecimento do Período de Efetivo Exercício dos Servidores Públicos Municipais durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 para fins de Contagem de Tempo de Serviço, no âmbito do Município de Itapevi – Itapevi - SP.

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, que seja oficializado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, junto à Secretaria Municipal responsável, sobre o Reconhecimento do Período de Efetivo Exercício dos Servidores Públicos Municipais durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 para fins de Contagem de Tempo de Serviço, no âmbito do Município de Itapevi – Itapevi - SP.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade **reconhecer o período de efetivo exercício dos servidores públicos municipais durante a pandemia da COVID-19**, especificamente entre **27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, período em que a **Lei Complementar Federal nº 173/2020** suspendeu a contagem de tempo de serviço para aquisição de determinadas vantagens funcionais.

Importante destacar que a referida legislação federal **não proibiu definitivamente a contagem do tempo**, mas apenas estabeleceu uma **suspensão temporária enquanto perdurasse o regime excepcional de enfrentamento à pandemia**.

Superado o período crítico da crise sanitária, diversos entes federativos passaram a **restabelecer o reconhecimento do tempo efetivamente trabalhado pelos servidores**, considerando que:



- Os servidores **continuaram exercendo suas funções regularmente**, inclusive em atividades essenciais;
- Muitos profissionais atuaram **na linha de frente dos serviços públicos**, garantindo a continuidade da administração e o atendimento à população.

Nesse contexto, a iniciativa encontra **amparo em entendimentos jurídicos e precedentes administrativos** que reconhecem a autonomia dos entes federativos para regulamentar a matéria após o encerramento das restrições excepcionais impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Cumprе destacar que **a proposta não gera pagamento retroativo**, limitando-se ao reconhecimento da contagem do tempo de serviço para efeitos futuros, medida que preserva o equilíbrio fiscal e respeita as normas da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

Além disso, a redação proposta **resguarda a competência administrativa do Poder Executivo**, ao prever regulamentação posterior e observância das condições orçamentárias do Município, afastando eventual alegação de vício de iniciativa.

Diversos entes federativos já adotaram medidas semelhantes para reconhecer o período congelado durante a pandemia, entre eles:

- **Município de São Roque (SP)** – aprovou legislação municipal restabelecendo a contagem do tempo de serviço para servidores públicos.
- **Município de Campinas (SP)** – aprovou norma reconhecendo o período congelado para fins de direitos funcionais.
- **Município de Ribeirão Preto (SP)** – debateu e avançou em propostas legislativas com o mesmo objetivo.
- **Município de Sorocaba (SP)** – também analisou medidas para restabelecimento da contagem de tempo.



Além disso, **diversos estados brasileiros**, como **São Paulo e Paraná**, promoveram debates e regulamentações administrativas voltadas ao reconhecimento do período trabalhado pelos servidores durante a pandemia.

A proposta encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- **Art. 18 da Constituição Federal** – autonomia administrativa dos municípios;
- **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal** – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Art. 37 da Constituição Federal** – princípios da administração pública;
- **Lei Complementar Federal nº 173/2020** – que instituiu medida temporária de contenção fiscal durante a pandemia;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

A iniciativa também observa os princípios constitucionais da:

- **valorização do servidor público;**
- **razoabilidade administrativa;**
- **segurança jurídica.**

Diante do exposto, a presente proposição busca **corrigir uma distorção causada por uma medida excepcional adotada durante a pandemia**, reconhecendo o trabalho efetivamente prestado pelos servidores públicos municipais e valorizando aqueles que garantiram a continuidade dos serviços públicos em um dos períodos mais difíceis da história recente.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



---

**Elias Vasconcelos Araujo**  
**Vereador Elias Vasconcelos Araujo**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=613084G35BES76N1>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6130-84G3-5BES-76N1**

